



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Saúde, Educação e Cultura
para os devidos fins.

Em 09 / 04 / 2024

C. Baqui

Concelção de Marla Lages Ródrigues
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Ao Deputado Thales

Loelto

para relatar.

Em, 9 / 4 / 23

[Assinatura]
Presidente da Comissão de Saúde,
Educação e Cultura



COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 237/2023

PROCESSO: 33004/2023

AUTOR: DEPUTADA ESTADUAL GRACINHA MÃO SANTA

RELATOR: THALES COELHO PIMENTEL

I- RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei Nº 237/2023, de autoria da Deputada Estadual Gracinha Mão Santa, dispõe sobre a Política Estadual de Educação, Prevenção e Combate ao Câncer de Mama Feminino e Masculino.

Encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ foi nomeado como relator o nobre Deputado Estadual Gil Carlos, que apresentou parecer favorável e na data de 09 de Abril de 2024, este projeto de lei foi aprovado por unanimidade pela citada comissão.

Dando continuidade à tramitação, o projeto de lei nº 237/2023 foi encaminhado a Comissão de Saúde, Educação e Cultura para sua relatoria.

Eis o relatório. Passo à fundamentação.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do inciso VI do art. 47 e artigos 59, 61 e 139 do Regimento Interno, recebi a presente proposição para emitir parecer sobre a operacionalidade funcional, observando a sua adequação aos princípios e normas esculpidos na Constituição Federal de 1988, Constituição Estadual de 1989 e demais normas jurídicas.

Vale destacar, que o Projeto de Lei reveste-se de boa forma constitucional, atendendo aos requisitos do art. 75 quanto à sua iniciativa e aos ditames estabelecidos nos artigos 96, I, 97, 105 e 106 do Regimento Interno desta Casa quanto à legalidade, juridicidade e técnica legislativa.



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

Uma implantação de Política Estadual de educação, prevenção e combate ao câncer de mama, tanto em mulheres quanto em homens, no estado do Piauí seria crucial por várias razões:

1. Conscientização: Educar a população sobre a importância da detecção precoce, sintomas, fatores de risco e medidas preventivas pode ajudar a reduzir os casos de câncer de mama e melhorar os resultados de tratamento.

2. Acesso a serviços de saúde: Uma política estadual pode garantir o acesso equitativo a exames de rastreamento, diagnóstico e tratamento adequado para todos, independentemente de sua localização geográfica ou condição socioeconômica.

3. Redução do estigma: Promover a educação sobre o câncer de mama em homens também é importante para reduzir o estigma em torno dessa questão e incentivar os homens a procurarem ajuda médica quando necessário.

4. Integração de serviços: Uma política estadual pode facilitar a coordenação entre os diversos atores do sistema de saúde, incluindo hospitais, clínicas, centros de saúde e organizações da sociedade civil, para garantir uma abordagem abrangente e eficaz no combate ao câncer de mama.

5. Promoção de estilos de vida saudáveis: Além da detecção precoce, políticas estaduais podem promover estilos de vida saudáveis, como dieta balanceada, atividade física regular e redução do consumo de álcool e tabaco, que são fatores de risco conhecidos para o câncer de mama.

Investir em educação, prevenção e combate ao câncer de mama pode salvar vidas, melhorar a qualidade de vida das pessoas afetadas e reduzir o impacto econômico e social dessa doença no estado do Piauí.

III- VOTO

Desta forma, voto pela aprovação do projeto em análise, com o seu devido prosseguimento legal.

Teresina- PI, 14 de Maio de 2024.


THALES COELHO PIMENTEL
DEPUTADO ESTADUAL (PP-PI)
Relator



APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 22 / 05 / 2024
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Saúde, Educação
e Cultura